



## PROJETO DE LEI Nº 46 de 02 de maio de 2023

“Regulamenta a realização de estágio na Câmara Municipal de Botucatu”.



Art. 1º O estágio na Câmara Municipal de Botucatu visa proporcionar aos estudantes a oportunidade do exercício de atividades que possam aperfeiçoar seus conhecimentos nas respectivas áreas de formação, integração entre o interesse curricular e o processo de ensino aprendizagem, através das experiências adquiridas com o trabalho desempenhado.

Art. 2º Entende-se como estágio o ato educativo supervisionado e desenvolvido no ambiente de trabalho, por estudantes regularmente matriculados em instituições de educação superior.

Parágrafo único. Serão proporcionadas até 11 (onze) vagas mediante a comprovação da conveniência e da necessidade.

Art.3º O estágio será realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante, sob a coordenação da diretoria administrativa e supervisão de servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Art. 4º A duração do estágio será de no máximo 2 (dois) anos, devendo ser renovado anualmente o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação ao interesse da Administração e a comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência escolar.

Art. 5º Os estudantes contratados como estagiários cumprirão jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais e perceberão, mensalmente, a título de bolsa auxílio, o valor de R\$700,00 (setecentos reais) e auxílio transporte no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 6º O estágio, em nenhuma hipótese, cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal, observados os seguintes requisitos:

- I – matrícula e frequência regular do estudante em instituição de ensino;
- II – celebração de termo de compromisso entre o estudante ou seu representante legal, pelos representantes legais da parte concedente do estágio e da instituição de ensino;
- III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 7º A seleção de candidatos ao estágio será realizada por empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração, a ser contratada pela Câmara Municipal.



## **PROJETO DE LEI Nº 46** de 02 de maio de 2023



§1º. Cabe ao agente de integração auxiliar no processo de estágio, nos termos da legislação federal aplicável.

§2º. A autorização para contratação de estagiários dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º O contrato de estágio será rescindido nas seguintes situações:

I – conclusão, suspensão ou interrupção do curso superior.

II – ausência injustificada em período igual ou superior a 03 (três) dias, consecutivos ou não, no mês;

III – por interesse de qualquer das partes.

Art. 9º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, podendo ser gozado de uma só vez ou em dois períodos de 15 (quinze) dias, preferencialmente durante as férias escolares e no período de recesso parlamentar.

§1º O recesso de que trata este artigo será remunerado.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional ao período de duração do estágio.

§3º Caso não seja possível conceder o período de recesso, o estagiário será remunerado proporcionalmente ao tempo de estágio prestado.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 11 Fica revogada a Resolução nº 322, de 11 de junho de 2002.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**Ver. ANTONIO CARLOS VAZ DE ALMEIDA**  
Presidente

**Ver. ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA**  
1ª Secretária

**Ver. LUIZ AURÉLIO PAGANI**  
2º Secretário



## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem a finalidade de regulamentar a realização de estágio na Câmara Municipal de Botucatu, visando proporcionar a estudantes do ensino superior a oportunidade do exercício de atividades que possam aperfeiçoar seus conhecimentos nas respectivas áreas de formação, integração entre o interesse curricular e o processo de ensino aprendizagem, através das experiências adquiridas com o trabalho desempenhado.

A proposta contempla a possibilidade de serem oferecidas até 11 (onze) vagas, que serão preenchidas mediante a comprovação da conveniência e da necessidade, voltadas ao apoio do trabalho parlamentar.

Compete à Mesa da Câmara a iniciativa de proposta dessa natureza, razão pela qual a apresentamos. Não obstante, foi amplamente debatida entre o colegiado que terá o desafio de despertar no estagiário comportamentos valorizados no ambiente de trabalho/estágio que não são usuais nas escolas ou famílias, pois pertencem a este mundo do trabalho, como por exemplo, noções de empreendedorismo, gestão de tempo, atenção concentrada, trabalho em equipe, entre outros.

A oportunidade desta Casa de oferecer vagas de estágio dissemina uma cultura da atividade prática aliada ao ensino, pautada pelo incremento profissional dos estudantes. É sabido que há lacunas na escolarização que não estão preenchidas por causa de diversas falhas de metodologia ocorridas no passado e, para ajudar nestas lacunas, o estágio amplia o processo de aprendizagem iniciado e impulsionado pelos cursos de graduação. Constrói-se com o estágio ofertado uma ponte entre o mundo do saber e o do fazer com a inserção de jovens no mercado de trabalho.

O estágio ofertado por esta Casa trará ao estagiário proximidade no campo político, econômico e social que fortalecerá sua cultura geral que já é reconhecida como uma das características valorosas para um bom profissional. Saber desta multiplicidade de temas abordados por esta instituição exigirá do estagiário disponibilidade por aprender, estar ativo frente as realidades da sociedade. Permitirá uma leitura de mundo paralelamente aos conhecimentos recebidos da vida real.

A Câmara Municipal nesta oportunidade defende a importância de agregar os órgãos públicos ao esforço nacional pela aprendizagem e inclusão social dos jovens, que hoje são o segmento da população que mais sofre com o desemprego no Brasil. Obviamente, um programa de estágio não sanará todas as lacunas, mas é um ponto de partida que esta Casa de Leis se posiciona em participar com a legislação que apresentamos para votação dos vereadores.

### **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**Ver. ANTONIO CARLOS VAZ DE ALMEIDA**  
Presidente

**Ver. ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA**  
1ª Secretária

**Ver. LUIZ AURÉLIO PAGANI**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=5S3G1A34UY6308R8>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5S3G-1A34-UY63-08R8**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 5S3G-1A34-UY63-08R8  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>